LEI Nº 4.943, DE 22 DE AGOSTO DE 2012

"Dispõe sobre a criação de Oficinas Abertas de Trabalho, para ensino e profissionalização de deficientes físicos, visuais e auditivos."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar Oficinas de Trabalho, para ensino e profissionalização de deficientes físicos, visuais e auditivos.

Art. 2º) As oficinas abertas de Trabalho serão constituídas e adaptadas em pontos estratégicos do Município, definidos pelos contingentes de pessoas com deficiência, por região.

Parágrafo único) A quantidade de Unidades serão estabelecidas através do número de inscrições de candidatos interessados.

Art. 3º) Todas as Oficinas Abertas de Trabalho deverão estar equipadas para receber, orientar e profissionalizar todo deficiente regularmente matriculado.

Art. 4º) Em cada unidade haverá a Seção de Encaminhamento Profissional que se encarregará da colocação dos deficientes no mercado de trabalho, dentro dos limites de aceitação.

Art. 5º) Todos os trabalhos realizados pelos deficientes matriculados reverterão em benefícios destinados à manutenção e melhoria das Oficinas Abertas de Trabalho.

Art. 6º) O tempo de permanência nas Oficinas de Trabalho, bem como os benefícios a serem revertidos, ficarão a critério do Poder Executivo Municipal, bem como os critérios adotados para avaliação da aptidão dos deficientes.

Art. 7º) O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 8º) As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 22 de agosto de 2012.

Engº ANTONIO HÉLIO NICOLAI
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio da Divisão de Atos Oficiais e publicada no quadro de editais na data supra.

DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA
CHEFE DE ATOS OFICIAIS